

## RESOLUÇÃO CONSUNI nº 63/17

**Dispõe sobre a Atividade Curricular Complementar - ACC e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

**Art. 1º** A Atividade Curricular Complementar - ACC prevista nos cursos de graduação e imprescindível para a integralização curricular, deve ser entregue pelo aluno até 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo, conforme previsão do Calendário Acadêmico.

**Art. 2º** A não observância do prazo estabelecido no artigo anterior acarretará a reprovação do aluno, impedindo-o de participar de outorga de grau.

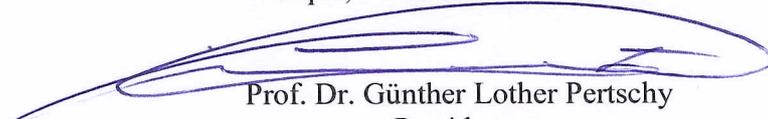
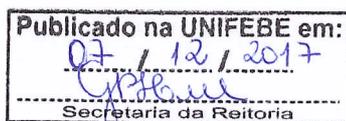
**Art. 3º** O aluno que for reprovado na ACC e, que não possuir mais nenhum vínculo acadêmico, deverá se matricular especificamente na Atividade Curricular Complementar - ACC mediante o pagamento do encargo de expediente correspondente.

**Parágrafo único.** O aluno que se matricular novamente na ACC e que desejar participar da Outorga de Grau deve entregar as ACC no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, respeitado o prazo de 30 dias de antecedência da outorga de grau.

**Art. 4º** As normas complementares que forem necessárias à fiel execução da presente Resolução poderão ser publicadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor no 1º Semestre Letivo de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 07 de dezembro de 2017.



Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy  
Presidente